



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CNPJ: 37.464.989/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 500/2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, AUTORIZANDO AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO A RETER E A DESCONTAR NA FONTE, O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DOS SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRIBUTÁRIAS VIGENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas a todas as empresas estabelecidas no município de Nova Marilândia-MT, na qualidade de substitutas tributárias, a procederem à retenção e o desconto na fonte, o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos seus prestadores de serviços de qualquer natureza, empresas ou pessoas físicas, direta ou indiretamente, no âmbito do território deste município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Procedida a retenção e o desconto do ISSQN na fonte, deverá a empresa retentora que procedeu ao desconto do prestador de serviços de qualquer natureza, como substituta tributária, proceder ao recolhimento do imposto devido em favor da municipalidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apropriação indébita e pagamento do respectivo imposto com os acréscimos legais, além de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º - As empresas estabelecidas neste município de Nova Marilândia-MT, que deixar de proceder à retenção e o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos seus prestadores de serviços, no ato do pagamento da contraprestação dos serviços prestados, arcará com o ônus decorrente do pagamento do imposto (ISSQN) devido em favor do município.

Art. 4º - Ficam obrigadas as empresas estabelecidas neste município de





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CNPJ: 37.464.989/0001-02

Nova Marilândia-MT, responsáveis pela retenção e o desconto do ISSQN, a emitirem, mensalmente, a relação de seus prestadores de serviços, bem como a relação do recolhimento do imposto retido e descontado na fonte de seus respectivos prestadores de serviços de qualquer natureza em favor do município de Nova Marilândia-MT.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações de que trata o caput deste artigo, importará em sonegação fiscal e crime tributário contra a municipalidade, além das penalidades cíveis e criminais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - A substituição tributária é tida como mera técnica de arrecadação, que se estabelece pelo deslocamento da responsabilidade pelo pagamento do tributo. O substituto tributário paga o tributo devido pela operação do substituído. A hipótese de incidência do tributo, porém, permanece a mesma. Tanto é assim que a Constituição menciona um fato gerador presumido, a ser realizado pelo substituído.

§ 1º - A responsabilidade tributária, em sentido ainda amplo, é a sujeição do patrimônio de uma pessoa, física ou jurídica, ao cumprimento de obrigação tributária brasileira, diz-se que responsabilidade tributária “*é a submissão, em virtude de disposição legal expressa, de determinada pessoa que não é contribuinte, mas está vinculada ao fato gerador da obrigação tributária, ao direito do fisco de dirigir a prestação respectiva*”.

Art. 6º - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN constitui como fator gerador, a prestação no município de Nova Marilândia – MT, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da reação prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A alíquota máxima do ISSQN é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço.

Art. 7º - O Poder Executivo tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, tributárias e contábeis, pra o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CNPJ: 37.464.989/0001-02

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2008.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO